



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 010/2023 - DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 07 - CONTRATO Nº 07

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO

ITEM 01 :LOCADOR

NOME :NEUZA LOPES DA SILVEIRA

NACIONALIDADE :BRASILEIRA

ESTADO CIVIL :VIÚVA

PROFISSÃO :DO LAR

CÉDULA DE IDENTIDADE :RG – M. – 6.921.549 – SSP/MG.

CPF /MF. : 034.651.196 – 81

**ENDEREÇO :RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ISRAEL SILVA, 35 –CENTRO
– SANTA RITA DE CALDAS – MG. – CEP : 37.775 – 000.**

ITEM 02 :LOCATÁRIO

**NOME : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS,
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO NESTE
ATO PELO ÓRGÃO / ENTIDADE, QUE TEM COMO SEU REPRESENTANTE
LEGAL, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO.**

**REPRESENTANTE LEGAL :EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.**

NACIONALIDADE :BRASILEIRA

ESTADO CIVIL :CASADO

PROFISSÃO :ADVOGADO

CÉDULA DE IDENTIDADE :RG. – MG. – 13.645.546 – PC/MG.

CPF /MF. : 074.747.116 – 55

**ENDEREÇO :RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARTIMIANO BARBOSA,
143 – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA – SANTA RITA DE CALDAS –
MG. – CEP : 37.775 – 000.**

ITEM 03 :IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO :RUA ISRAEL SILVA, 31 – CENTRO – SANTA RITA DE CALDAS.

DESCRIÇÃO :IMÓVEL URBANO, CONTENDO BENFEITORIAS.

Neuza Lopes da Silveira

P

[Handwritten signature]



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DESTINAÇÃO : **FUNCIONAMENTO DA SEDE DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.**

ITEM 04 : **DURAÇÃO DO CONTRATO**

PRAZO INICIAL : **01 DE JANEIRO DE 2023**

TÉRMINO : **31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ITEM 05 : **VALOR**

ALUGUEL MENSAL : **R\$ 1.424,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), NUM TOTAL DE R\$17.088,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E OITO REAIS).**

ITEM 06 : **PAGAMENTO**

DATA : **ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS**

MODO : **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel contendo benfeitorias, situado na rua Israel Silva, 31, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas; destinado exclusivamente ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, pertencentes a municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA : DESTINAÇÃO – O imóvel destina – se ao funcionamento específico e exclusivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA : PRAZO – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O crédito pelo qual a despesa da execução deste CONTRATO está previsto na fonte / recursos da dotação orçamentária nº 02.06.12.122.0010 2.029.339036, ficha 146, fonte 1.500.94, do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA : VALOR – A LOCATÁRIA obriga – se a pagar mensalmente, pelo Banco 001 – Banco do Brasil S/A. – agência nº 2588 – 7, Santa Rita de Caldas – MG., ao LOCADOR legalmente constituído, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, a importância supra, através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA : OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – A locatária, findo e não prorrogado o prazo contratual obriga a devolver o imóvel com todas as condições que recebeu, descritas no laudo de vistoria. Durante a vigência deste contrato o

Neusa Lopes da Silveira



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

locador se obriga a manter o referido imóvel com todas as condições de uso, cuja perda a locatária não der causa. Enquanto durar a locação, a locatária poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. Correrão por conta do locador as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como outras despesas extraordinárias. As despesas provenientes deste contrato, tais como as faturas de energia elétrica, água, telefone, ficam de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto IPTU. O LOCADOR responsabiliza – se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste presente contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga – se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA : INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do contrato pelo locador, poderá importar nas penalidades seguintes :

a – advertência por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b – na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão do contrato sujeita o locador à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA : VALIDADE – O presente contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais, após a sua publicação no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Santa Rita de Caldas.

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes :

a – por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na legislação vigente.

b – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

c – descumprimento por parte do LOCADOR, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

d – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA : LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – O presente contrato rege – se pelas disposições dos preceitos do Direito Público, aplicando – se – lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo – se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do Direito.

Neusa Lopes da Silveira

1



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.

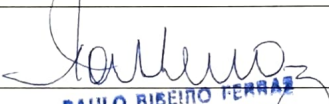
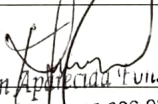
E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita de Caldas – MG., aos 20 de Janeiro de 2023

Município de Santa Rita de Caldas
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

Neuza Lopes da Silveira
Neuza Lopes da Silveira
Locatária

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|--|
|  |  |
| NOME: RAULO RIBEIRO FERRAZ | NOME: Karen Aparecida Trindade |
| CPF: 243281653-8 | CPF: 094.346.006-93 |
| RG: n.º M-991.426 - SSP - MG | CPF: Chefe Dep. Licitação |